Licença de Instalação

Licença Nº001/2021

Processo 7334/2021

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) N° 372/2019, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no parecer técnico Nº 05/2021, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento n° 06/2019 (Chamamento Público N° 002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, que autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: VALDECIR GUZZON

CPF: 828.185.680-72

NOME DO EMPREENDIMENTO: VALDECIR GUZZON

ENDEREÇO: Linha São Brás - Palacin - Interior – Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Criação de Suínos – Creche - Com manejo de dejetos líquidos.

RAMO DA ATIVIDADE (Codram): 114,25.

PORTE: Pequeno POTENCIAL POLUIDOR: Alto

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 29º 5’5.96” S e Long. 52º 58’31.68” O

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES .

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 O empreendedor deverá cumprir com todas as condições e restrições de sua Licença de Operação em vigor;

1.2 A próxima licença a ser solicitada é a Atualização da Licença de Operação;

1.3 A ampliação contempla o aumento na área útil construída, e o aumento na capacidade de alojamento de suínos em fase de terminação;

1.4 A ampliação se refere ao aumento de 448 m² de área útil/construída;

1.5 A ampliação prevê aumento na capacidade produtiva de 1200 cabeças de suínos em fase de terminação;

1.6 Toda a área a ser ampliada no empreendimento deverá ser impermeabilizada, com previsão de drenagem para o sistema de tratamento dos dejetos (esterqueiras), de modo a evitar a contaminação do solo;

1.7 As especificações técnicas do projeto, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição final dos mesmos, estão sob responsabilidade do Técnico em Agropecuária Wagner André Dalmas, conforme Termo de Responsabilidade Técnica n° BR20201292395;

2. Quanto à preservação ambiental e manejo da vegetação:

2.1 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

2.2 Conservar as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;

2.3 O empreendedor deverá manter e conservar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes em sua propriedade conforme Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;

2.4 Não haverá necessidade de supressão de vegetação no local;

2.5 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a lei de crimes ambientais n° 9605/98 e lei 11.520/2000-Código estadual de Meio Ambiente com exceção das espécies permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

2.6 As águas de escorrimento superficial deverão ser conduzidas por um sistema de drenagem que evitem o arraste de dejetos e outros resíduos dos galpões;

2.7 Adotar práticas adequadas de controle de erosão.

3. Quanto aos resíduos sólidos:

3.1 Os resíduos sólidos gerados, com a ampliação proposta, deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando as Normas NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, devendo os mesmos ter destinação final adequada;

4. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

4.1 Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de ampliação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente;

4.2 Em caso de necessidade de remoção de material mineral (minério) para fora do recinto das obras de ampliação do empreendimento (excedente de aterro/ terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente, como atividade de mineração;

4.3 Os resíduos da construção civil, gerados durante a ampliação, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, e suas alterações

5. Quanto aos dejetos Líquidos:

5.1 A ampliação prevê aumento de 1-2 m³/dia de dejetos líquidos, totalizando em torno de o volume total de 245 m³ a cada 120 dias, os quais serão destinados para as lagoas de estabilização de dejetos.

6. Quanto às emissões atmosféricas:

6.1 Deverão ser adotadas medidas técnicas que evitem propagação de substâncias odoríferas e dispersão de poeiras na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;
6.2 Deverão ser adotadas medidas para manter o controle de moscas e outros vetores, no entorno e interior das instalações.

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:

7.1 Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo;
7.2 Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

8. Com vistas à Obtenção da Licença de Instalação de Ampliação:

A solicitação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, apresentando a seguinte documentação:

8.1.1 Requerimento solicitando a Licença de Operação;
8.1.2 Cópia desta Licença Ambiental;
8.1.3 Formulário específico devidamente preenchido em todos os itens;
8.1.4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas;
8.1.5 Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

8.1.6 Relatório técnico descrevendo todas as alterações realizadas no empreendimento, devidamente assinado pelo responsável técnico e acompanhado de levantamento fotográfico da(s) área(s) modificadas/ampliadas e seu entorno, antes e depois da alteração;

8.1.7 Relatório técnico apresentando a conclusão da instalação das novas lagoas de estabilização e dejetos;

8.1.8 Declaração de que o empreendimento não se encontra em operação;

8.1.9 Comprovante de pagamento da taxa referente aos custos dos serviços de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com validade de **03 (três) anos**. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 08de março de 2021.

ÁLVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO DALL AGNOL
Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente
Licenciador Ambiental
Portaria nº 058/21